



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-10198/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/4554/2013
PROTOCOLO	: 1407748
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 5779/2012 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 45/2012)
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 10 FRASCOS DO MEDICAMENTO TRASTUZUMAB 440MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO-AMPOLA COM DILUENTE DE 20 ML DA MARCA ROCHE, PARA ATENDER À DECISÃO JUDICIAL QUE ORDENOU O SEU FORNECIMENTO À PACIENTE CECÍLIA RAMOS PRADO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$71.926,40

NOTA DE EMPENHO. MEDICAMENTOS. ORDEM
JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise da formalização da Nota de Empenho n. 5779/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 45/2012, e sua Execução Financeira, firmada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., referente à aquisição de 10 frascos do medicamento Trastuzumab 440mg, pó liofilizado, frasco-ampola com diluente de 20 ml da marca Roche, para atender à decisão judicial que ordenou o seu fornecimento à paciente Cecília Ramos Prado.

Ressalta-se que a Nota de Empenho n. 5779/2012 é originária da Ata de Registro de Preços n. 45/2012, formalizada através do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 12/2012, promovida pela Secretaria de



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Estado de Administração, e julgados regulares e legais no processo TC/MS 119160/2012, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-1629/2013, proferida pelo eminente Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Emitida a Nota de Empenho n. 5779/2012 (peça 7), a mesma foi devidamente publicada (peça 8).

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem bancária carreadas (peça 13).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-12161/2013 – peça 20).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho e de sua Execução Financeira.

Verifica-se que a Nota de Empenho foi emitida em 21.12.2012 ou seja, dentro da vigência (de 03/07/12 a 03/07/2013) da Ata de Registro de Preços n. 45/2012. De igual forma, a Nota de Empenho contém os elementos essenciais de identificação contratual (nome da contratada, endereço e CNPJ, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira da Nota de Empenho, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	R\$71.926,40
Despesa líquida (NF)	R\$71.926,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$71.926,40



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$71.926,40(setenta e um mil reais e novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 5779/2012 e sua Execução Financeira, firmada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 13 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH